



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 289/2020

Processo:

21638 / 2020

11/12/2020 10:54

CAI: 223182

Cariacica/ES, 10 de Dezembro de 2020.

Nome: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 289/2020 - ENCAMINHA
AUTÓGRAFO N°85/2020 - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR PMC N°002/2020

Exmº. Sr.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 85/2020**, correspondente ao **“TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC 002/2020”**. Que, **MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE ACORDO COM A EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL N° 103, DE 2019**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 09/12/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003600360038003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 85/2020

TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC 002/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O “TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC 002/2020”. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE
ACORDO COM A EMENDA À
CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 103, DE
2019.

Art. 1º. Os artigos 45, parágrafo único, 46, 47, 48, 115 e 124, da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do município de Cariacica, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. [...]

Parágrafo Único. As contribuições de que cuidam os incisos I e II deste artigo serão recolhidas ao IPC até o décimo dia útil subsequente ao mês de competência, após o que serão atualizados monetariamente, pelos mesmos índices praticados para os débitos com o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 46. Fica mantida a contribuição social para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social do servidor público ativo, titular de cargo efetivo do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município, incluídas suas autarquias e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 85/2020

TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC 002/2020

fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 47. Fica mantida a contribuição previdenciária do pessoal efetivo inativo e dos pensionistas do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, incluídas as suas autarquias e fundações, na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o valor estabelecido como limite máximo para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 48. Fica mantida a contribuição do Município, para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Art. 115. As contribuições e demais débitos para com o IPC, serão atualizados monetariamente, pelos mesmos índices praticados para os débitos com o Regime Geral de Previdência Social, e sofrerão a incidência de multa de 02% (dois por cento), além dos juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 124. Os atos de concessão dos benefícios previdenciários serão exarados através de portaria do Diretor Presidente do IPC cujo resumo deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cariacica, após registro do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 85/2020

TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC 002/2020

Emenda Aditiva: Acrescenta o artigo 3º, renumerando os seguintes, com as seguintes redações:

Art. 3º. Fica concedido compensação adicional de 3,49 % sobre o vencimento e salário básico dos servidores públicos estatutários que forem concretamente afetados pelas majorações de alíquotas vinculadas por meio da presente lei, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação da presente lei complementar.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aplicação do caput deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. As alíquotas de contribuições majoradas por Lei Complementar serão exigidas a partir do 1º dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

